



Câmara Municipal de Iuna

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 15/2019

“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º E 9º DA LEI MUNICIPAL N° 2.177/2008”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n° 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de natureza normativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no Município de Iúna e funcionará de acordo com regimento próprio, respeitada a legislação educacional do Sistema Nacional de Ensino.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal n° 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto Municipal pelo Prefeito Municipal, dentre os quais:

- I – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de Iúna/ES;
- II – 01 (um) representante dos técnicos pedagógicos da rede municipal de Iúna/ES;
- III – 01 (um) representante dos diretores/coordenadores de creche da rede municipal de Iúna/ES;
- IV – 01 (um) representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;
- V – 01 (um) representante das instituições privadas da educação infantil e ensino fundamental;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e adolescentes;
- VII – 01 (um) representante das organizações sociais de interesse público e apoio a educação da criança e dos adolescentes;
- VIII – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que, preferencialmente, servidores dos setores de recursos humanos e contabilidade;
- IX – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais de educação básica.



Câmara Municipal de Iuna

§ 1º O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMEI;

§ 2º Os membros do inciso I, II, III, IV, V, VII e X serão indicados pelos seus pares.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura básica:

I – Estrutura Administrativa:

- a)- Presidência;
- b)- Vice-Presidência;
- c)- Secretário Geral;
- d)- Serviços de Apoio Administrativo.

II – Estrutura Técnica:

- a)- Câmara de Educação Infantil;
- b)-Câmara de Ensino Fundamental;
- c)- Câmara de Planejamento, Legislativo e Normas;
- d)- Assessoria Técnica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.615/2016 e a Lei Municipal nº 2.629/2017.

Art. 5º Suprimido.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 28/06/2019.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara